

DECISÃO PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2026 - FMEDUCA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO - Contratação de empresa para aquisição de itens para a cozinha, eletrodomésticos e móveis, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Porto Belo, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por **REPREMIG – Representação e Comércio de MINAS LTDA**, CNPJ nº 65.149.197/0002-51, empresa já qualificada nos autos do certame licitatório citado acima, onde requer a desclassificação da empresa **EMP4 Company LTDA**, sob a alegação de que o produto por ela ofertado não atende integralmente às exigências estabelecidas no edital, especialmente no que se refere à devida comprovação dos requisitos técnicos exigidos.

Eis o relato necessário.

2. PRELIMINARMENTE.

O recurso é tempestivo.

Não houve apresentação de Contrarrazões.

Passa-se, portanto, a análise do recurso.

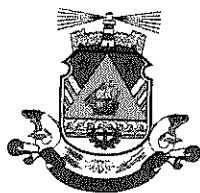
3 – DA ANÁLISE DE MÉRITO DO RECURSO.

De início constatamos que o Recurso **ASSISTE RAZÃO**.

As razões expostas pela recorrente estão devidamente claras, de modo a proporcionar a perfeita análise e julgamento das insurgências.

Não é necessária a repetição dos elementos dispostos nas razões da presente Impugnação, vez que, constantes do documento anexado no processo.

O pedido da empresa foi encaminhado à Secretaria de Educação, que se manifestou por meio do Ofício nº 23/2026/SME – Alimentação Escolar, concordando com os argumentos expostos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 23/2026/SME – Alimentação Escolar

Porto Belo, 07 de abril de 2026

À Comissão de Licitação

Assunto: Item 64 – Pregão Eletrônico nº 009/2025

Em atenção ao processo licitatório em referência, e em resposta à empresa **REPREMIG – Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda.**, que solicitou o conhecimento e provimento do presente recurso, a revisão da decisão que considerou conforme a proposta da empresa concorrente, bem como a desclassificação do produto ofertado por não comprovação do atendimento integral às exigências do edital, vimos, por meio deste, manifestar-nos nos seguintes termos.

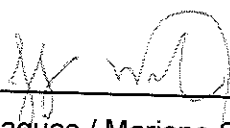
Após análise da documentação e das informações técnicas apresentadas pela empresa vencedora, constatou-se que o produto ofertado realmente não atende integralmente às especificações estabelecidas no edital. Verificou-se, que o equipamento apresentado não possui as funções grill e gratinar, requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a ausência dessas funções configura descumprimento direto e inequívoco das exigências editalícias, não havendo margem para aceitação de produto em desacordo com o especificado.

Dessa forma, considerando o não atendimento aos requisitos técnicos obrigatórios, mantém-se a decisão de reprovação do item 64, por não conformidade com as especificações exigidas, restando inviável a sua aceitação no presente certame.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Juçara Jaques / Mariane S. de Liz
Nutricionista - Alimentação Escolar / SME

